

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.23.0344.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E AUDIMEC – AUDITORES
INDEPENDENTES S/S**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Audimec - Auditores Independentes S/S**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, em Recife, n.º 2615, Edif. Empresarial Burle Marx, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.254.307/0001-35, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1028 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2023** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **06/2023** e da Proposta de Preços de 27 de junho de 2023 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), conforme tabela abaixo:

Produtos do item 1 (Produtos anuais)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1: Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, conforme subitem 3.1.1 do TR	Até 3	45.000,00	135.000,00
2: Relatório de Recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais, conforme subitem 3.1.2 do TR	Até 3	6.000,00	18.000,00
3: Relatório dos sistemas de controle interno, inclusive sistema de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, conforme subitem 3.1.3 do TR	Até 3	5.000,00	15.000,00
4: Relatório quanto à classificação de risco e de avaliação do provisionamento para risco de crédito, conforme subitem 3.1.4 do TR	Até 3	1.300,00	3.900,00
5: Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep, conforme subitem 3.1.5 do TR	Até 3	1.200,00	3.600,00

Produtos do item 1 (Produtos trimestrais)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6: Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, conforme subitem 3.2.1 do TR	Até 9	6.600,00	59.400,00
7: Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep, conforme	Até 12	4.000,00	48.000,00

subitem 3.2.2 do TR			
8: Relatório sobre o exame e revisão da base tributária do INSS – Folha de Pagamento, conforme subitem 3.2.3 do TR	Até 12	4.000,00	48.000,00

Produtos do item 2 (Produtos anuais)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9: Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep, conforme subitem 3.3 do TR	Até 3	4.000,00	12.000,00
10: Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep, conforme subitem 3.4 do TR	Até 3	4.500,00	13.500,00
11: Revisão de escrituração substituta e assinatura do Termo de Verificação para fins de substituição pelo auditor independente em decorrência de eventual substituição da ECD, conforme subitem 3.5 do TR	Até 3	1.200,00	3.600,00
		Valor Global	360.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos

termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 06/2023** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção, mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º /20 , bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços (relatórios anuais)	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Atraso na entrega dos serviços (relatórios trimestrais)	Baixa	Médio	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Finep, a partir da ciência dos fatos
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam da sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Baixa	Alto	Alto	Mitigar	Revisão de preço	Contratada

Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como prestadores de serviços e mão-de-obra.	Baixa	Médio	Médio	Mitigar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Baixa	Médio	Médio	Evitar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep, a partir da ciência dos fatos

Não participação de representantes da Finep em reuniões	Baixa	Médio	Médio	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep, a partir da ciência dos fatos
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Baixa	Médio	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Baixa	Médio	Médio	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep, a partir da ciência dos fatos
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço visa não somente atender os dispositivos legais, mas também garantir que as demonstrações contábeis da Finep apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.
- 2.2. A contratação do serviço está alinhada ao objetivo estratégico da companhia em fortalecer a governança e o desempenho institucional.
- 2.3. A contratação do serviço objeto deste termo se justifica com base no artigo 3º, da Lei 11.638/2007.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item 1: Auditorias anual e trimestral das demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, com emissão de pareceres e/ou relatórios.

3.1. Auditoria data-base de 31 de dezembro:

- 3.1.1. Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep para análise e verificação de sua representação adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia.
 - 3.1.1.1. Durante o exame das demonstrações contábeis da Finep, a Contratada emitirá sugestões que julgar necessárias com objetivo de melhorar a qualidade das referidas demonstrações.
- 3.1.2. Relatório de Recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais.
- 3.1.3. Relatório em conexão com o exame das demonstrações contábeis contendo a avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controle interno, procedimentos operacionais e contábeis, inclusive sistema de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos.

- 3.1.4. Relatório sobre o exame e revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação de risco e de avaliação do provisionamento para risco de crédito registrado nas demonstrações contábeis da Finep.
- 3.1.5. Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep por meio do confronto das informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, tais como: ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, DCTF, DIRF, PER-DCOMP e outras que venham a ser instituídas na vigência deste contrato.
- 3.2. **Auditoria trimestral data-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro:**
 - 3.2.1. Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exceto relativo a data-base de 31 de dezembro, cujo atendimento se dá pelo item 3.1.1.
 - 3.2.2. Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep (PIS/PASEP, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ISS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato), contendo exame e revisão, à luz da legislação vigente, dos controles internos e procedimentos adotados para o cálculo, registro, apuração, pagamento, recuperação e compensação dos referidos tributos, bem como das obrigações acessórias relativas aos referidos tributos.
 - 3.2.3. Relatório sobre o exame e revisão da base tributária, alíquota, registro, apuração e pagamento do INSS – Folha de Pagamento.

Item 2: Auditorias da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com emissão de pareceres e/ou relatórios.

- 3.3. Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão e acompanhar as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis.
- 3.4. Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep para cada exercício encerrado em 31 de dezembro, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, apontar as inconsistências nos cruzamentos de dados da ECF e externos com as demais obrigações acessórias e declarações fiscais e acompanhar as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis.
- 3.5. Revisão de escrituração substituta e assinatura do Termo de Verificação para fins de substituição pelo auditor independente em decorrência de eventual substituição da ECD.

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. O primeiro exercício social a ser auditado pela Contratada é o de 2023.

4.2. As tabelas a seguir demonstram os produtos a serem entregues pela Contratada, observando as quantidades e prazos ao longo da duração do contrato.

4.2.1. Quando a data estipulada para o prazo de entrega não for dia útil, valerá como data final o primeiro dia útil anterior.

4.2.2. Todos os produtos só poderão ser finalizados e dessa forma faturados após demanda formal da Finep.

4.2.3. Salvo os produtos obrigados por Lei, a Finep poderá ou não solicitar os demais produtos existentes neste Termo de Referência.

Produtos do item 1	Descrição – Produtos anuais	Quantidade	Prazo de Entrega
1	Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, conforme subitem 3.1.1.	Até 3	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
2	Relatório de Recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais, conforme subitem 3.1.2.	Até 3	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
3	Relatório dos sistemas de controle interno, inclusive sistema de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, conforme subitem 3.1.3.	Até 3	Até 20 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
4	Relatório quanto à classificação de risco e de avaliação do provisionamento para risco de crédito, conforme subitem 3.1.4.	Até 3	Até 15 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
5	Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep, conforme subitem 3.1.5.	Até 3	Até 20 (quinze) dias úteis após demanda da Finep

Produtos do item 1	Descrição – Produtos trimestrais	Quantidade	Prazo de Entrega
6	Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, conforme subitem 3.2.1.	Até 9	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep

7	Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep, conforme subitem 3.2.2.	Até 12	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep
8	Relatório sobre o exame e revisão da base tributária do INSS – Folha de Pagamento, conforme subitem 3.2.3.	Até 12	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep

Produtos do item 2	Descrição – Produtos anuais	Quantidade	Prazo de Entrega
9	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep, conforme subitem 3.3.	Até 3	Até 20 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
10	Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep, conforme subitem 3.4.	Até 3	Até 20 (quinze) dias úteis após demanda da Finep
11	Revisão de escrituração substituta e assinatura do Termo de Verificação para fins de substituição pelo auditor independente em decorrência de eventual substituição da ECD, conforme subitem 3.5	Até 3	Até 10 (dez) dias úteis após demanda da Finep

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Finep, nos dias e horários de seus expedientes normais, no seguinte endereço: Praia do Flamengo, 200, podendo os serviços também serem feitos de forma remota.

6. DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA DO OBJETO

6.1. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por profissionais de auditoria, conforme tabela abaixo:

Profissional	Quantidade mínima	Perfil	Documentos para apresentação
Responsável Técnico	1	a) Formação universitária em Ciências Contábeis;	a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade,

		<p>b) Experiência mínima de 10 anos na prestação de serviços de auditoria independente;</p> <p>c) Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2018 em: (i) Instituições Financeiras nacionais em pelo menos um exercício social; e (ii) Companhia aberta ou Empresa de Grande Porte não financeiras nacional, em pelo menos um exercício social.</p>	<p>para comprovação da experiência exigida no perfil do responsável técnico alínea (b);</p> <p>b) Atestado emitido por Instituição Financeira nacional relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2018, para comprovação da experiência mínima exigida no perfil do responsável técnico, alínea (c), item (i); e por Companhia aberta ou Empresa de grande porte não financeiras relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2018, para comprovação da experiência mínima exigida no perfil do responsável técnico, alínea (c), item (ii);</p> <p>c) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 23/21; e</p> <p>d) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015.</p>
Gerente	1	<p>a) Formação universitária em Ciências Contábeis;</p> <p>b) Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de auditoria independente.</p> <p>c) Experiência na prestação de serviços de auditoria de demonstrações contábeis relativos a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2018 em Instituições Financeiras nacionais em pelo menos um exercício social.</p>	<p>a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida no perfil;</p> <p>b) Atestado emitido por Instituição Financeira nacional relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2015, para comprovação da experiência mínima exigida no perfil, alínea (c); e</p> <p>c) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015.</p>
Profissional de	1	<p>a) Formação</p>	<p>a) Cópia de contrato de prestação de serviços,</p>

nível sênior		<p>universitária em Ciências Contábeis;</p> <p>b) Experiência mínima de 4 anos na prestação de serviços de auditoria independente.</p>	cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade.
Profissional de nível pleno	1	<p>a) Formação universitária em Ciências Contábeis;</p> <p>b) Experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços de auditoria independente.</p>	a) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade.
Profissionais de campo	5	a) Formação universitária compatível com a função.	a) Comprovante de graduação de nível superior em curso compatível com a função reconhecido pelo MEC.

- 6.1.1. Quando da apresentação de cada documento comprobatório a que se refere a tabela do item 6.1, a Contratada indicará expressamente a que perfil se refere.
- 6.1.2. A Contratada deverá apresentar comprovação da formação acadêmica de todos os integrantes da equipe técnica (graduação ou superior), respeitando a quantidade mínima de contadores exigidos, devendo obrigatoriamente possuir entre os seus profissionais um com formação acadêmica em tecnologia da informação e um com formação acadêmica em ciências atuariais, apresentando certificado ou diploma emitido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 6.1.3. A comprovação da capacidade técnica exigida no item 6.1.2 se dará mediante formação universitária e/ou cursos de especialização em áreas afins, bem como pela elaboração de relatórios e pareceres emitidos pelo profissional nas áreas de conhecimento correspondentes.
- 6.1.4. Não serão aceitos documentos autodeclaratórios da Contratada, exceto no caso de comprovação por meio da CTPS, para fins de comprovação da experiência da equipe técnica.
- 6.1.5. A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 6.1.6. Comprovação de experiência profissional na área de auditoria contábil por meio de registro na carteira profissional de trabalho, por atestado(s) emitido(s) por empresa onde prestou serviços ou por meio de contratos de prestação de serviços, cujo objeto seja a prestação de serviços de auditoria contábil.

- 6.1.7. Para os profissionais com formação universitária em Ciências Contábeis é obrigatória a apresentação do certificado de regularidade profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do profissional.
- 6.1.8. Não será admitido que dois ou mais perfis estabelecidos na tabela 6.1 sejam acumulados por um único profissional.
- 6.1.9. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pela Contratada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.1.10. A justificativa para os perfis dos profissionais da equipe técnica apresentados na tabela do item 6.1 se dá em virtude da complexidade dos trabalhos objetos deste Termo, pela similaridade das atividades e operações executadas pela Finep e Instituições Financeiras que contratam serviço de igual natureza contendo equipes técnicas com perfis semelhantes.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 7.1. Para fins de qualificação/habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:
- 7.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de auditoria independente em pelo menos 2 (dois) exercícios sociais, a contar da data base de 31/12/2018 (considerando-se um intervalo histórico recente), em instituição financeira nacional com ativo de crédito de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), demonstrando que a licitante possui experiência em instituição financeira nacional com um ativo de crédito igual ou superior a este montante, o qual representa cerca de 20% (vinte por cento) do ativo de crédito da Finep, ano base Dezembro de 2021.
- 7.1.1.1. O valor expresso no item 7.1.1. tem como justificativa estudos realizados através de consultas a editais de contratação de serviços desta natureza em instituições financeiras da administração pública.
- 7.1.1.2. A data base de referência (31/12/2018) expressa no item 7.1.1 tem como justificativa a obtenção de auditorias realizadas considerando um intervalo histórico recente.
- 7.1.2. Os documentos de comprovação da capacidade técnica da empresa deverão comprovar que a licitante executou ou vem executando o serviço e conter informações mínimas que permitam a identificação da pessoa jurídica atestante, tais como:
- a) Nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do atestante;
 - b) Período; e
 - c) Descrição detalhada do objeto executado.
- 7.2. Não restará comprovada a qualificação técnica da licitante se o objeto ou parcela dele tiver sido executada por sociedade(s) subcontratada(s) ou que tenha sido executado por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

8. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 8.1. Espera-se que, com a entrega dos produtos, garantir a adequação dos registros contábeis, dar maior segurança financeira, aumentar o nível de governança corporativa e melhorar os controles internos da companhia.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá designar de Sócio revisor para a avaliação de qualidade (*quality assurance*) dos relatórios e demais produtos previstos no contrato.
- 9.2. A Contratada deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da Finep, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão-de-obra. Em contraposição, a Finep se obriga a conceder à Contratada as facilidades normais requeridas, físicas e de atendimento, para prestação de serviços dessa natureza e que se façam necessárias para o atendimento dos trabalhos.
- 9.3. Todos os relatórios (minuta ou versão final) e pareceres emitidos pela Contratada para atender o objeto deste contrato deverão ser entregues à Finep em meio eletrônico (com as devidas assinaturas digitais), observados os prazos definidos.
- 9.4. A Contratada se compromete a comparecer e realizar, no mínimo, as seguintes reuniões ordinárias e apresentações, preferencialmente nas dependências da Finep ou de forma remota (se a Administração da Finep entender melhor), não representando custos adicionais ao contrato:
- a) 2 (duas) reuniões anuais com o Conselho de Administração;
 - b) 2 (duas) reuniões anuais com o Conselho Fiscal;
 - c) 4 (quatro) reuniões anuais com o Comitê de Auditoria;
 - d) 1 (uma) reunião anual de abertura dos trabalhos de auditoria com o Comitê de Auditoria;
 - e) 1 (uma) reunião anual de encerramento dos trabalhos de auditoria com o Comitê de Auditoria;
 - f) 1 (uma) reunião anual de abertura dos trabalhos de auditoria com Auditoria Interna; e
 - g) 1 (uma) reunião anual de encerramento dos trabalhos de auditoria com Auditoria Interna.
- 9.4.1. Em relação às reuniões citadas o item c, quando a Contratada deverá apresentar os relatórios e pareceres trimestrais, será exigida a presença dos auditores responsáveis pelos assuntos contábeis, tributários, atuariais e de tecnologia da informação.
- 9.4.2. Na citada reunião do item d, a Contratada deverá apresentar seu plano de trabalho para o COAUD.
- 9.5. A Contratada poderá ser convocada de forma extraordinária para reuniões e apresentações de forma remota, não representando custos adicionais ao contrato.

- 9.6. Os atrasos injustificados na entrega dos relatórios/pareceres nos prazos estabelecidos neste termo serão considerados como inexecução parcial dos serviços.
- 9.7. Adoção de providências pela contratada, sempre que exigido pela Finep, a qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 9.8. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 9.9. Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- 9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 9.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.14. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 9.15. Encaminhar a versão preliminar de cada produto para manifestação da Finep.
- 9.16. São expressamente vedadas à Contratada:
 - 9.16.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato;
 - 9.16.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. Viabilizar espaço físico adequado, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades na Finep.
- 10.2. Designar o Fiscal do contrato, que acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

- 10.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Exigir adoção de providências quando qualquer empregado da empresa Contratada não merecer confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 10.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Qualificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 10.9. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa Contratada, antes de cada pagamento.
- 10.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 10.11. Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

11. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 11.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Não comparecer às Reuniões.	A ocorrência será registrada ao não comparecimento na referida reunião.	1,0
2	Não utilização de profissional adequado à execução dos serviços.	O fiscal verificará se os profissionais que estão realizando os serviços foram devidamente indicados para tal e registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido, solicitando a adoção de providências pela contratada.	1,0

3	Não entregar o Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep.	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue.	10,0
4	Não entregar os demais Relatórios Anuais.	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue.	8,0
5	Não entregar os relatórios com entregas trimestrais.	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue.	5,0
6	Atrasar a entrega dos produtos nos prazos e condições acordados em até 5 dias úteis do prazo estabelecido neste Termo de Referência.	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue, salvo haver justificativa aceita pela Finep.	1,0
7	Atrasar a entrega dos produtos nos prazos e condições acordados em mais de 5 dias úteis do prazo estabelecido neste Termo de Referência.	A ocorrência será registrada a cada produto não entregue, salvo haver justificativa aceita pela Finep.	2,0
8	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,5

11.3. No caso da Contratada não entregar o Relatório Final e Parecer/Opinião dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis Anuais por motivos não ligados à Finep, fica o fiscal do contrato autorizado a solicitar a retenção do saldo do contrato e encaminhar o caso para o Jurídico da Finep que poderá optar pelo cancelamento do contrato, não eximindo a Contratada de demais sanções.

11.4. A tabela de pontuação acumulada/glosa se refere ao percentual a ser debitado do faturamento trimestral (ou de outra periodicidade) total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 0,5% do valor do contrato.
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor do contrato.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 2% do valor do contrato.
5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 3% do valor do contrato.
6 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 4% do valor do contrato.
Pontos ≥ 7	Glosa correspondente a 5% do valor do contrato, acrescido de 1% para cada ponto extra.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa Contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do contrato será de 42 (quarenta e dois) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

13.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação para a prestação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA

15.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositado no Banco Santander – código 033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

15.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do contrato.

15.4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

15.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

15.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

15.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a Finep exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O faturamento dos serviços será autorizado após a entrega dos produtos em formato digital e mediante apresentação da Nota Fiscal.

- 16.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste de recebimento realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O objeto poderá ser recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- 17.2. A Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- 17.3. Na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 17.4. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência em até 10 (dez) dias úteis.
- 17.5. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.
- 17.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.7. A emissão da Nota Fiscal deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.9. Os produtos e serviços entregues pela Contratada, tanto as minutas, quanto os relatórios finais, serão avaliados quanto à sua conformidade tendo em vista o conteúdo mínimo necessário conforme as especificações constantes neste Termo de Referência
- 17.10. A Contratada fará observar em seus produtos e serviços as Normas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (NBC TAs).

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 18.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 42 meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura ultrapasse o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 18.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 18.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Recife/PE, 27 de junho de 2023.

A**FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS TORNA PÚBLICO**

Ref.: Pregão eletrônico nº 06/2023 - OBJETO: Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.

A **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 11.254.307/0001-35**, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edif. Empresarial Burle Marx, 15º andar, Boa vista, Recife – PE, CEP.: 50050-590, por intermédio de seu representante legal o Sr. Phillippe de Aquino Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 7.830.251 SDS/PE e CPF nº 056.907.544-04, tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, apresentamos nossa Proposta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE** relativas ao exercício contábil e financeiro, mediante a análise de balancetes, balanços e relatórios gerenciais, conforme discriminado no Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Produtos do item 1 (Produtos anuais)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1: Relatório/Opinião em português e em inglês dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis anuais da Finep, conforme subitem 3.1.1 do TR	Até 3	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00
2: Relatório de Recomendações da Auditoria Independente com base no exame das demonstrações contábeis anuais, conforme subitem 3.1.2 do TR	Até 3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
3: Relatório dos sistemas de controle interno, inclusive sistema de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, conforme subitem 3.1.3 do TR	Até 3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
4: Relatório quanto à classificação de risco e de avaliação do provisionamento para risco de crédito, conforme subitem 3.1.4 do TR	Até 3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
5: Relatório da consistência interna e externa entre as obrigações acessórias da Finep, conforme subitem 3.1.5 do TR	Até 3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

Produtos do item 1 (Produtos trimestrais)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6: Relatório de revisão de informações intermediárias trimestrais (ITR) das demonstrações contábeis da Finep, conforme subitem 3.2.1 do TR	Até 9	R\$ 6.600,00	R\$ 59.400,00

7: Relatório sobre os impostos e contribuições correntes e diferidos próprios da Finep, conforme subitem 3.2.2 do TR	Até 12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
8: Relatório sobre o exame e revisão da base tributária do INSS – Folha de Pagamento, conforme subitem 3.2.3 do TR	Até 12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Produtos do item 2 (Produtos anuais)	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9: Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Finep, conforme subitem 3.3 do TR	Até 3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
10: Relatório sobre o exame e revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da Finep, conforme subitem 3.4 do TR	Até 3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
11: Revisão de escrituração substituta e assinatura do Termo de Verificação para fins de substituição pelo auditor independente em decorrência de eventual substituição da ECD, conforme subitem 3.5 do TR	Até 3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

Valor Global	R\$ 360.000,00
---------------------	----------------

Pelo presente, declaramos ainda que:

- a) Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc, e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento desta proposta de preços;
- c) Na prestação dos serviços objeto desta proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;
- d) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Nome/Razão Social: AUDIMEC – Auditores Independentes S/S

End. Completo: Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1503 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290

CNPJ: 11.254.307/0001-35 **Inscrição Estadual:** ISENTO

Tel: (81) 33383525 / 992913134

E-mail: audimec@audimec.com.br

Banco: SANTANDER- 033 Ag.: 3090 Conta: 13002448-6

Nome do Responsável: Phillipe de Aquino Pereira

Estado Civil: Casado Profissão: Contador

CPF: 056.907.544-04 RG: 7.830.251 SDS-PE.

Domicílio: Rua Maria Carolina, 378 – Boa Viagem – Recife-PE - Cep. 51020-220

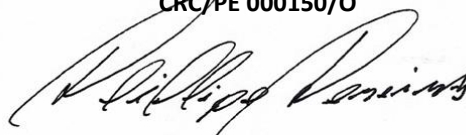
Função: Sócio

Naturalidade: PE Nacionalidade: Brasil

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O



PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA

CPF.:056.907.544-04
SÓCIO